



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 795/2020, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a Implantar Bancos Comunitários de Sementes e Mudas e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas.

Artigo 2º A política de que trata esta Lei será executada no âmbito da Política Municipal de Desenvolvimento Rural, objetivando a preservação da agrobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º Para os fins desta Lei, considera-se banco comunitário de sementes e mudas a coleção de germoplasmas de cultivares locais ou crioulos, que são variedade desenvolvida, adaptada ou produzida, em condições *in situ*, administrada localmente por agricultores familiares responsáveis pela multiplicação de sementes ou mudas para distribuição, troca ou comercialização.

Parágrafo único: o cultivar crioulo ou local é desenvolvido pelo assentado da reforma agrária, quilombola e agricultor familiar, e caracterizado pela presença fenotípica, identificada pela respectiva comunidade, dessemelhante aos cultivares comerciais;

Artigo 4º São objetivos precípuos da Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas:



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

I - fomentar a proteção dos recursos genéticos locais, visando à sustentabilidade dos agroecossistemas:

II- resgatar e perpetuar espécies, variedades e cultivares produzidos unidade familiar ou tradicional, prioritariamente as espécies vegetais para alimentação;

III- amparar a biodiversidade agrícola;

IV - prevenir dos efeitos das adversidades ambientais;

V - incentivar a organização comunitária;

VI - respeitar os conhecimentos tradicionais;

VII - fortalecer valores culturais; e

VIII - preservar patrimônios naturais.

Artigo 5º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas:

I - o incentivo fiscal e tributário;

II - o crédito rural;

III - a extensão rural e a assistência técnica; e

IV - a pesquisa agropecuária e tecnológica;



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 6º Na implementação da política de que trata este Projeto de Lei, cabe ao poder público:

I - realizar parcerias com entidades no município, no estado ou em outros estados que tenham experiência na gestão de banco comunitário de sementes e mudas, nos biomas e ecossistemas para a capacitação de agricultores;

II - auxiliar as iniciativas de assentados da reforma agrária, quilombolas e agricultores familiares no alcance de recursos atinentes ao Sistema Nacional de Sementes e Mudanças;

III - apoiar processos de diagnóstico participativo relacionados à sensibilização e ao resgate da agrobiodiversidade nas propriedades familiares rurais;

IV - patrocinar a instalação e apoiar o funcionamento de bancos de sementes de mudas locais ou crioulas;

VI - desenvolver sistema de reposição das sementes e estimular o uso de variedades locais ou crioulas;

VII - implantar cadastro de bancos comunitários de sementes no Município,

VIII - realizar, em parceria com entidades civis, eventos destinados à troca de experiências e ao intercâmbio de germoplasmas;

IX - identificar demandas de cada Banco Comunitário;

X - disponibilizar imóveis públicos e privados aptos à instalação de bancos comunitários de sementes e mudas;

XI - auxiliar na elaboração técnica de projetos de bancos de sementes; e



Governo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

XII - estimular a participação e a organização de comunidades rurais.

Artigo 7º A Política Municipal de Incentivo à Formação de Bancos Comunitários de Sementes e Mudas será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e coordenada por um Conselho específico, com a participação de entidades da sociedade civil que lidam com sementes de cultivares locais ou crioulos.

Artigo 8º A fiscalização do comércio de sementes e mudas, correspondente aos fins desta Lei, será efetuado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos

Artigo 9º O órgão executor da política de que trata esta Lei poderá celebrar convênios com outros Municípios, Estados e a União.

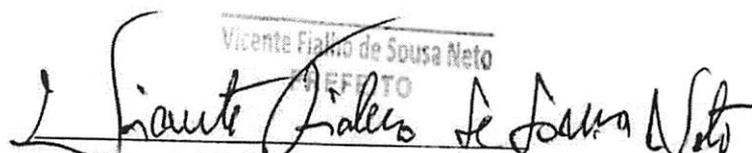
Artigo 10º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir a produção de mudas e sementes, para distribuição no ano subsequente.

Artigo 11º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Branca – PB, 26 de Junho de 2020.


Vicente Fialho de Sousa Neto
Prefeito